



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **W.R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME**, para fornecimento de galões de água mineral e gás de cozinha.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecida como CONTRATANTE, estabelecida à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente Murillo Xavier dos Santos Santiago, inscrito no CPF nº 119.451.407-39, nomeado através da Portaria nº 077/2021, e a empresa **W.R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME**, inscrita no CNPJ nº 28.686.582/0001-20, reconhecida como CONTRATADA, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 212 – Q G L1 e 2, Pessoinha, Casimiro de Abreu, RJ, CEP 28860-000, neste ato representada por Walcimar Rosa dos Reis, inscrito no CPF nº 721.040.407-44, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº **018/2021**, justo e acordado a celebração do presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de 150 (cinto e cinquenta) garrações de água mineral acondicionada em galões de 20 litros, mediante sistema de reposição de galão e 03 (três) botijões de 13 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante sistema de troca de botijão, com finalidade em atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA) no exercício de 2021, observadas as especificações e as descrições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Contrato. A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, referente à prestação dos serviços, observado a legislação normativa pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O objeto do presente Contrato importa no valor global estimado de R\$ 1.403,70 (um mil e quatrocentos e três reais e setenta centavos), com pagamento parcelado mensal, de acordo com as quantidades de itens fornecidos no mês, devidamente contabilizados no documento “Controle de Entrega” descrito no Termo de Referência.

§ 2 – No terceiro dia útil do mês a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o documento “Controle de Entrega” do mês anterior, para emissão da Nota Fiscal de pagamento dos itens entregues do mês anterior.

§ 3 – Os valores referentes aos itens fornecidos e não pagos no mês de cobrança, poderão ser cobrados posteriormente pela CONTRATADA.

§ 4º – O Contratante pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados em até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, emitida em nome da CONTRATANTE, que será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente, devidamente acompanhada das certidões fiscais válidas.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

§ 6 – Os preços dos itens, objeto deste Contrato, apresentados pela CONTRATANTE permanecerão irremovíveis durante a vigência do Contrato

§ 7 – Ao final da vigência do Contrato, não caberá a CONTRATADA o direito de exigir pagamento dos itens que por ventura não vier(em) a ser solicitado(s) pelo IPREV-CA, por ser o valor global contratado estimado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§ 1º – A presente contratação é decorrente de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

§ 2º – Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

§ 1º – O Contrato terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses, contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as necessidades do Contratante no exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 01.09.122.0010.2001 e Elemento de Despesa 3.3.90.30.99, previstos no Orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos itens objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 2º - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos seus funcionários, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluídos.

§ 3º - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos itens objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º - Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

§ 5º - Não transferir o fornecimento dos itens licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

§ 2º - Controlar a entrega mensal dos itens através do documento “Controle de Entrega”.

§ 3º - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

§ 4º - Notificar a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições nos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§ 1º – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens contratados;

II - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VIII- Amigável e por acordo entre as partes, após 90 (noventa) dias de vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

IX - Judicial, nos termos da Legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

§ 1º - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

§ 2º - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Suspensão para contratar com a Administração.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 3º - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do §2º será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

§ 4º - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias corridos.

§ 5º - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato a ser firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6º - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no § 5º.

§ 7º - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do §2º.

§ 8º - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do §2º.

§ 9º - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o Contratante, entretanto, cancelar o contrato a ser firmado, em razão do atraso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

§ 10º - O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

§ 11º - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

§ 12º - Se o descumprimento da obrigação constante no contrato a ser firmado gerar conseqüências graves para o CONTRATANTE poderá este, além de extinguir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do §2º.

§ 13º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado o Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 14º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

§ 15º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 16º - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 17º - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLAÚSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento das partes contratantes.

§ 2º - O Contratante poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo. Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficara a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre a valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

§ 3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

§ 1º - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento dos itens, objetos deste Contratado, estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, nas pessoas de seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Casimiro de Abreu, 01 de agosto de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

W.R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME

TESTEMUNHA
João Alberto Alves da Silva Junior
CPF nº 091.861.127-08

TESTEMUNHA
Kátia Regina Siqueira Tempéra
CPF nº 009.157.607-54